CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 59
SERVIDOR 2020
MAT.

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, à Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, e dá outras providências".

Retira-se do inciso I do artigo 1º do PL 249/2015 a nova redação dada a artigo 44 da Lei 8629/2014.

Justificativa: o projeto gera instabilidade jurídica ao trazer mecanismos abstratos na avaliação de desempenho para habilitar ao enquadramento nos níveis de vencimento.

Luiz Carlos Suica
Vereador

Everaldo Augusto
Vereador

Moisés Rocha
Vereador

Toinho Carolino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 60
SERVIDOR 2020
MAT.

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 249/2015

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, à Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014, à Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, e dá outras providências".

Inclua-se o parágrafo único ao artigo 15 do PL 249/2015 com a seguinte redação:

Art. 15.....
Parágrafo único: Ficam preservados os direitos dos Agentes Administrativos Municipais e Técnicos Administrativos Municipais ativos, inclusive para fins de progressão na carreira.

Justificativa: A emenda visa acabar com a dúvida no dispositivo. Com a emenda, os direitos dos servidores ativos estão garantidos.

Luiz Carlos Suica
Vereador

Everaldo Augusto
Vereador

Moises Rocha
Vereador

Toinho Carolino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL 61
SERVIDOR 2020
MAT.

- EMENDA Nº 03

Ao Projetodo Executivo PL- 249/2015

"Altera eacrescenta dispositivos a Lei nº8.629 de 14 de julho 2014,á Lei 8725 de 29 de dezembro 2014,a Lei 7867, de 13 julho 2010 e da outras providencias."

Inclua-se parágrafo ao artigo 15do PL nº 249/2015, com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ Ficam preservados os direitos dos inativos técnicos e agentes administrativos, adquiridos antes da extinção."

JUSTIFICATIVA

No Projeto de lei 249/2015 , os técnicos Administrativos e Agentes Administrativos , foram excluídos dos direitos , de progressão funcional . Essa medida consideradacom prejudicial quanto o grande prejuízo financeira , visto que sem essa progressão seus salários ficam estagnados sem acompanhar , aqueles que estão na ativa.
Essa Emenda vem fazer plena Justiça a aqueles funcionários que quando da sua aposentadoria mais necessitam.

Sala das Sessões, 01 de sete2015

Odiosvaldo Vigas
Vereador

Inclua no Parecer
01/09/2015